



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 81/2022/CSDPEAP

Altera as Resoluções n.º 72 e 73/2022- CSDPEAP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a auto aplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros mais amplos para que o ordenador de despesa possa estabelecer os valores dos auxílios devidos, tendo em vista a disponibilidade orçamentária existente;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Resolução n.º 73/2022 - CSDPEAP, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica regulamentado o auxílio-saúde para os servidores públicos do quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, assim como para os servidores cedidos por outros órgãos, dentre os quais aqueles que estão previstos no art. 184 da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019, que estejam em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal deverá ser definido por ato do Defensor Público-Geral, em valor mensal não inferior a 5%, nem superior a 22,5% dos vencimentos do cargo em comissão CCDP-4.

Art. 2º. Alterar o art. 1º da Resolução n.º 72/2022 - CSDPEAP, o qual passará a ter a seguinte redação:



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

Art. 1º. Fica regulamentado o auxílio-alimentação para os servidores públicos do quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, assim como para os servidores cedidos por outros órgãos, dentre os quais aqueles que estão previstos no art. 184 da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019, que estejam em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal deverá ser definido por ato do Defensor Público, em valor mensal não inferior a 5%, nem superior a 22,5% dos vencimentos do cargo em comissão CCDP-4.

Art. 3º. As demais disposições das Resoluções n.º 72 e 73/2022 - CSDPEAP permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, em 29 de agosto de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Conselheira

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Conselheiro

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES
Conselheiro

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Conselheira

PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO
Conselheiro